

RESOLUÇÃO CON/UNIPAM Nº 303/2010

**Regulamenta o exercício de
monitoria no âmbito do Centro
Universitário de Patos de Minas e
revoga a Resolução n.º 20 de
07/02/2002.**

O Conselho Universitário do Centro Universitário de Patos de Minas, usando da atribuição que lhe confere o inciso VI do art. 12 do Estatuto, tendo em vista o que consta do Processo nº 324/2010 e o que foi aprovado na reunião realizada no dia 11 de agosto de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º A monitoria é uma atividade de natureza acadêmica, desenvolvida por alunos de cursos de graduação do Centro Universitário de Patos de Minas, por meio da participação em diversas funções da organização e desenvolvimento das disciplinas, sob a orientação direta dos respectivos professores, visando ao aprimoramento do processo ensino-aprendizagem na perspectiva discente.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E MODALIDADES DA MONITORIA

Art. 2º São objetivos da monitoria:

I – melhorar o nível de aprendizado dos alunos, promovendo contato mais estreito entre discentes e docentes e com o conteúdo das disciplinas envolvidas;

II – propiciar ao monitor oportunidade de enriquecimento didático-científico, capacitando-o a desenvolver melhor as atividades de ensino, pesquisa e extensão;

III – oferecer ao monitor oportunidade de desenvolvimento científico-cultural, permitindo-lhe ampliar a convivência com pessoas de interesses diversificados;

IV – tornar a monitoria parte integrante do processo educativo dos estudantes que a exercerem;

V – proporcionar ao aluno monitor treinamento especial, com vistas à futura carreira docente.

Art. 3º São 3 (três) as modalidades de monitoria, com iguais objetivos e funções, tanto para os monitores quanto para os professores orientadores, assim identificadas:

I – **monitoria com bolsa de estudos**, em que o número de vagas para cada disciplina é fixado pelo diretor da Unidade, por proposta do Coordenador de Curso interessado, à vista de recurso orçamentário da Fundação Educacional de Patos de Minas para tal fim;

II – **monitoria sem bolsa de estudos**, em que o número de vagas é determinado pelos próprios professores, que levarão em conta as reais necessidades das respectivas disciplinas ou dos laboratórios.

III – **monitoria especial, com ou sem bolsa de estudos**, para atender ao disposto no parágrafo 2º do art. 5º.

§ 1º A bolsa de estudos a que se referem os incisos I e III do artigo terão valor fixado, anualmente, pela Fundação.

§ 2º É vedado ao monitor receber outro tipo de bolsa acadêmica da Fundação Educacional de Patos de Minas ou de qualquer outra instituição ou de entidade de fomento à pesquisa.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES DO ORIENTADOR

Art. 4º São atribuições do professor orientador:

- I – elaborar o Plano de Atividades a ser desenvolvido pelo monitor;
- II – acompanhar e orientar o monitor nas atividades planejadas;
- III – avaliar o desempenho do monitor nas atividades exercidas;
- IV – atestar, mensalmente, junto à direção da Unidade, a frequência do monitor.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DO MONITOR

Art. 5º São atribuições do monitor:

- I – prestar 12 (doze) horas semanais de efetivo exercício de monitoria, sob orientação do professor da disciplina;
- II – auxiliar os alunos, orientando-os em atividades de laboratório, de sala de aula, de biblioteca, de campo e outras compatíveis com o seu nível de conhecimento e experiência;
- III – programar, juntamente com o respectivo professor, atividades de recuperação, assim como assistir os alunos envolvidos, orientando-os em suas dificuldades;
- IV – apresentar ao professor orientador relatório semestral de suas atividades;

V – auxiliar o professor em tarefas didático-científicas, incluindo preparação de aulas práticas, trabalhos escolares, listas de exercícios, e outras atividades inerentes à função.

§ 1º O exercício da monitoria não deverá, em hipótese alguma, interferir no cumprimento da carga horária e frequência do aluno em outras disciplinas, em razão do que as atividades devem ser programadas de forma a não retirar o estudante de sala de aula para cumpri-las.

§ 2º No caso de alunos com necessidades especiais e com dificuldades de aprendizagem comprovadas por meio de laudo expedido por profissional habilitado, o atendimento será dispensado por meio da monitoria especial citada no inciso III do art. 3º, poderá ser individualizado e contemplar todas as disciplinas do curso, sob orientação do respectivo coordenador.

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE MONITORES

Art. 6º A seleção será divulgada pela direção da Unidade, por meio de Edital, com abertura de inscrições pelo período de 5 (cinco) dias úteis, no mínimo.

Art. 7º A seleção de monitores será feita por meio de concurso de provas escrita e prática e, se for o caso ainda, de exame de histórico escolar e entrevista, a fim de se aferir a competência dos candidatos, seu interesse e aptidão para a função.

§ 1º A seleção será conduzida por banca examinadora, composta de 3 (três) professores de área afim à disciplina pretendida, designada pelo respectivo diretor da Unidade, ouvido o respectivo coordenador de curso.

§ 2º A banca examinadora definirá os critérios de seleção e terá autonomia para dispensar ou acrescentar provas ao exame.

§ 3º Na seleção dos candidatos, a banca examinadora considerará, entre outros critérios a seu juízo, a assiduidade às aulas, nota na disciplina pretendida, conduta, predicados de inteligência e capacidade para o trabalho individual ou em grupo.

Art. 8º Para a função de monitor somente poderão inscrever-se alunos que preencham as seguintes condições:

I – estejam regularmente matriculados e frequentes, cursando, no mínimo, o 3º (terceiro) período do curso de graduação e que tenham sido aprovados na disciplina pretendida;

II – não tenham, em seu histórico escolar, registro de reprovações, ainda que em outras disciplinas que não a pretendida;

III – não tenham sofrido pena disciplinar, em virtude de falta grave cometida.

Parágrafo Único. No caso de monitoria especial prevista no inciso III do art. 3º, o monitor poderá estar cursando o mesmo período do(s) estudante(s) a ser atendido.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º Cada período de monitoria corresponderá a um ano letivo (dois semestres), podendo o monitor ser reconduzido, pelo mesmo período, por uma única vez, sem nova seleção, conforme o interesse do professor orientador.

Art. 10 A Unidade Acadêmica poderá, quando houver desistência ou conclusão de curso de algum monitor, realizar novo concurso ou aproveitar candidato classificado em seleção promovida dentro do mesmo ano letivo, caso em que se observará a respectiva ordem de classificação.

Art. 11 O professor orientador poderá, a qualquer tempo, dispensar o monitor, desde que o mesmo deixe de cumprir satisfatoriamente suas obrigações ou que venha a cometer falta grave passível de punição ou que não confirme, no exercício de suas funções, as qualidades demonstradas no exame de seleção.

Art. 12 Será concedido ao interessado certificado de exercício de monitoria, a ser assinado pelo Pró-Reitor de Ensino, Pesquisa e Extensão e pelo diretor da Unidade.

Art. 13 O exercício de monitoria, com ou sem bolsa de estudo, não caracteriza, em hipótese alguma, vínculo empregatício com a Fundação Educacional de Patos de Minas.

Art. 14 É vedado ao monitor ministrar aulas que compõem a carga horária da disciplina e aplicar ou fiscalizar avaliações.

Art. 15 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pró-Reitor de Ensino, Pesquisa e Extensão, juntamente com o diretor da Unidade, ouvidos o orientador e o coordenador do curso respectivo.

Art. 16 Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário do Centro Universitário de Patos de Minas, revogando a Resolução CON/UNIPAM N.º 20/2002, de 7 de fevereiro de 2002

Patos de Minas, 11 de agosto de 2010.

Prof. Raul Scher

Presidente do Conselho Universitário

Rua Major Gote, 808 – Bairro Caiçaras – 38702-054 – Patos de Minas – MG.